

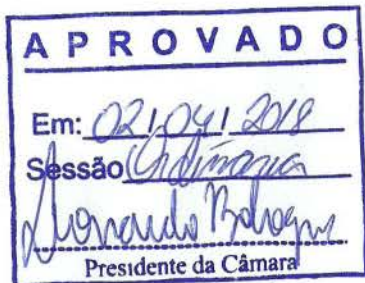


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 011/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.



“Institui nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, como complemento às diversas áreas do ensino, atendendo aos temas transversais que constam nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, o ensino e a prática de Artes Marciais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, como complemento às diversas áreas do ensino fundamental, atendendo aos Temas Transversais que constam nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Tabapuã-SP, o ensino e a prática de Artes Marciais.

Parágrafo único. O ensino e a prática de Artes Marciais ficarão condicionados à disponibilidade de carga horária, sem prejuízo das atividades curriculares normais.

Art. 2º. A coordenação geral e a supervisão técnica do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

Parágrafo único. Para a execução do disposto nesta Lei, poderão ser firmados contratos ou parcerias com entidades particulares.

Art. 3º. O Poder Executivo disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação da presente lei, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, vinculadas à Função Educação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 27 de Março de 2018.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Assunto: “Institui nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, como complemento às diversas áreas do ensino, atendendo aos temas transversais que constam nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, o ensino e a prática de Artes Marciais, e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 011/2018, de 27 de março de 2018, que institui nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, como complemento às diversas áreas do ensino, atendendo aos temas transversais que constam nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, o ensino e a prática de Artes Marciais e dá outras providências.

A prática de esportes somada ao conteúdo programática escolar, só tende a favorecer o aprendizado do aluno e mostra-se uma forma de incentivar à prática esportiva.

É de extrema importância incentivar uma cultura esportiva entre os jovens do Município, oferecendo meio de vida saudável, sendo que a prática esportiva escolar é, inegavelmente, um dos fatos de desenvolvimento esportivo de um Município, sendo que as modalidades previstas na implantação das Artes Marciais no Município são de **(Karatê e Judô)**.

No Brasil Artes Marciais e Esportes de combate são consideradas conteúdo dos Programas de Educação Física do Ensino Fundamental e Médio e também foram incluídas no currículo das escolas públicas brasileiras, entre outras atividades já existentes tais como Ginástica, Dança, etc.

Nesse ambiente, é que o esporte exerce sua função de inclusão social, visando democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte na escola, de forma a promover o desenvolvimento integral dos jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, em atenção ao que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil.

Trata-se de uma proposta inclusiva e emancipadora, que tem como objetivo possibilitar ao aluno a percepção do esporte como um elemento importante para o seu desenvolvimento físico e motor, como também para a integração em seu ambiente social, trabalhando questões que envolvem o respeito às diferenças e às limitações do outro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33




São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Isto posto, aguarda este Executivo, a costumeira colaboração dos distintos Vereadores na aprovação de tão importante matéria de cunho social.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 27 de Março de 2018.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

